



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 02/08/2023

ABNER DOS SANTOS

Assinatura

PLL N° 011/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 28/03/2023

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.557/2023

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal às pessoas doadoras voluntárias de cabelo.

Autoria:

Vereador Dudi

Distribuído em:

28/03/2023

Para as Comissões:

1

Prazo das Comissões:

21/04/2023

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1

Observações:

Tramitação simples para aprovação

Anotações:

28/03/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.

29/03/2023 - Parecer Jurídico: Projeto APTO (05)

05/04/2023 - Parecer CL. ref. projeto: prosequin (08)

28/07/2023 - Incluído na 23ª SO. de 02/08/2023 (09)

02/08/2023 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (10)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal às pessoas doadoras voluntárias de cabelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal para as pessoas que tenham realizado doação voluntária de seu cabelo para instituições que fazem essa arrecadação no Município.

Art. 2º A isenção do pagamento da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de uma doação de cabelo, em um período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso público municipal.

Parágrafo único. A comprovação da doação de cabelo deve ser feita mediante a apresentação de documento expedido pela instituição que realizou a arrecadação, devendo constar as seguintes informações: nome completo do doador, número do seu CPF, data da doação e a quantidade de cabelo doado.

Art. 3º As isenções de que trata esta Lei, bem como suas respectivas condições, devem constar nos editais dos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Jacareí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de março de 2023.

DUDI
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Dudi

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal às pessoas doadoras voluntárias de cabelo. – Fls. 2/3

JUSTIFICATIVA

Durante um tratamento oncológico, os pacientes passam por uma série de mudanças como resultado dos efeitos colaterais provocados pelo uso consistente de fortes medicações. Cada método terapêutico tem um tipo de efeito, que pode se manifestar de diversas maneiras. O mais conhecido dos danos é a perda de cabelos, também denominada alopecia.

A perda de cabelo tem sido apontada como o pior efeito negativo pela maioria dos pacientes oncológicos. O cabelo pode cair de uma vez só ou gradativamente e, muitas vezes, é uma experiência desafiadora, tanto psicologicamente, como emocionalmente, pois afeta a autoimagem e a qualidade de vida da pessoa.

Existem alternativas para lidar com a queda dos fios de cabelo, sendo uma delas a utilização de perucas, uma importante ferramenta para resgatar a autoestima, se sentirem mais confiantes e confortáveis em situações sociais e profissionais e, conseqüentemente, recuperar a força para lutar contra a doença.

No entanto, o tratamento para o câncer é frequentemente caro e pode levar a despesas médicas adicionais, além disso as perucas de qualidade podem ser caras, e muitas pessoas não têm os recursos financeiros para comprá-las. Isso pode levar a sentimentos de isolamento e depressão, o que pode afetar negativamente a recuperação, principalmente das mulheres.

Felizmente, existem instituições em nosso Município preocupadas em fornecer, gratuitamente, perucas a essas mulheres, como, por exemplo, o Projeto Mão Amiga, criado pelo Hospital São Francisco de Assis.

Assim, o presente projeto de lei visa incentivar mais pessoas a doarem cabelo para essas instituições, buscando aumentar o estoque de perucas e próteses capilares disponíveis para esses pacientes. Ademais, a isenção de taxas pode ser vista como um



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo – Vereador Dudi

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal às pessoas doadoras voluntárias de cabelo. – Fls. 3/3

reconhecimento do gesto solidário do doador de cabelo, afinal, ao eliminar uma barreira financeira para participar de concursos municipais, a lei valoriza a contribuição do doador.

É importante que as mulheres que lutam contra o câncer saibam que existem opções disponíveis para ajudá-las a adquirir perucas sem que isso resulte em mais dificuldades financeiras. As perucas podem ser um aspecto importante do processo de recuperação, e nenhuma mulher deve se sentir impedida de obtê-las devido a limitações financeiras.

Diante do significado desta iniciativa, e por tratar-se de medida de longo alcance social, conclamamos os nobres pares no acolhimento da presente propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de março de 2023.

DUDI
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 011/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Dudi.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público municipal às pessoas doadoras voluntárias de cabelo.

PARECER Nº 56.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público municipal às pessoas doadoras voluntárias de cabelo. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dudi, pelo qual se busca dispor sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público municipal às pessoas doadoras voluntárias de cabelo.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção *é incentivar mais pessoas a doarem cabelos às instituições que produzem perucas e próteses capilares e os doam aos pacientes em tratamento de saúde.*

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município *legislar sobre assuntos de interesse local.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, *não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito*. Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI Nº 13.053 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, A QUAL DISPÕE "SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS DOADORES DE SANGUE E/OU MEDULA ÓSSEA". ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. DESCABIMENTO. "TAXA" PREVISTA NA LEI IMPUGNADA QUE DIFERE DE PREÇO PÚBLICO. MATÉRIA REFERENTE A RECEITA PÚBLICA INSERIDA NA EXPRESSÃO "OUTROS INGRESSOS" CONTIDA NO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. Ação improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2270886-79.2018.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/06/2019; Data de Registro: 06/06/2019)

5. Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.

6. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. DA CONCLUSÃO

7. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***está apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

8. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, *em turno único de discussão e votação*.

9. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

10. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 29 de março de 2023

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLL Nº 11/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal às pessoas doadoras voluntárias de cabelo.
AUTORIA:	Vereador Dudi

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<i>favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
ROBERTO ABREU (Relator)	<i>favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<i>Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, *05* de abril de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 23ª S.O. - 02/08/2023 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Data: 02/08/2023 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em "Homenagem ao Dia Municipal do Motorista Profissional de Transporte", nos termos da Lei Municipal nº 6.473/2022;
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Adilson dos Santos, Tesoureiro da ADMAP - Associação Democrática dos Aposentados e Pensionistas do Vale do Paraíba, que abordará o tema "Implantação de Ambulatório Médico de Especialidades (AME) em Jacareí";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 11/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Dudi.
Assunto: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal às pessoas doadoras voluntárias de cabelo.
2. **Discussão única do PLL nº 37/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereadores Roberto Abreu e Sônia Patas da Amizade.
Assunto: Dispõe sobre a implantação do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte no âmbito do Município de Jacareí.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... ABNER ROSA..... PSDB
- 2... DUDI..... PL
- 3... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 4... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT (LEITURA DA BÍBLIA)
- 5... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 6... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 7... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 8... ROBERTO ABREU..... UNIÃO BRASIL
- 9... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 10... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 11... RONINHA..... PODEMOS
- 12... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 13... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de julho de 2023.


Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

0907
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

10 F

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 11/2023 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal às pessoas doadoras voluntárias de cabelo.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DUDI	X			
2. HERNANI BARRETO	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. PAULINHO DO ESPORTE	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. ROBERTO ABREU	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

02/08/2023	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	Abstenções	Ausências	
	12	00	
	00	00	


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente